



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 535/92

DE 21 DE JANEIRO DE 1992

"Dispõe Sobre a Criação da Tabela de Setores para apuração do Valor Venal dos Imóveis Urbanos"

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para a apuração dos Valores Venais dos Imóveis Urbanos serão considerados os Setores abaixo, os quais determinam o valor por metro quadrado dos imóveis situados em cada Setor, como segue:

I - Setor 01 - Cr\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros) por M<sup>2</sup> de terreno, compreende os imóveis situados na área central do Município.

II - Setor 02 - Cr\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros) por M<sup>2</sup> de terreno, compreende os imóveis situados no Jardim Copacabana.

III - Setor 03 - Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros) por M<sup>2</sup> de terreno, compreende os imóveis no Jardim Albertina.

IV - Setor 04 - Cr\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros) por M<sup>2</sup> de terreno, compreende os imóveis situados no Jardim do Limão.

V - Setor 05 - Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), por M<sup>2</sup> de terreno, compreende os imóveis situados no Jardim do Pinhal.

VI - Setor 06 - Cr\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) por M<sup>2</sup> de terreno, compreende os imóveis situados no Portal do Pinhal.

ARTIGO 2º - Para apuração dos valores por M<sup>2</sup> de construções, considera-se a tabela abaixo para cada tipo de construção:

- I - Casa - Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);
- II - Loja/Apto. - Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros);




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO


OF. N.º cont. Lei nº 535/92 de 21/01/92

- III - Fábrica - Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros);
- IV - Galpão - Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de Janeiro de 1992

  
JUCIMARA TERICELLI  
Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFETTO MUNICIPAL